



Editais n.º 23/PRES/2026

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DE MESA – SUBSTITUIÇÕES

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 38.º Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa das secções de voto n.ºs 14, 16, 22, 23, 26 e 28 da Assembleia de Voto da Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 14

Presidente	Ana Paula Paiva Bernardo
Suplente	Diana Isabel Barbaça Rosmaninho
Secretário	Beatriz Camelo Ginja
Escrutinador	Inês Saraiva Silva
Escrutinador	André Rodrigues Sampaio

Secção de voto n.º 16

Presidente	João Frade Caeiro Lavado
Suplente	Rita Ferreira Gregório
Secretário	Tiago Francisco Fernandes da Silva
Escrutinador	Joana Margarida Cardoso G. Tavares da Conceição
Escrutinador	Cátia Andreia Oliveira Albuquerque

Secção de voto n.º 22

Presidente	Bianca Clemente Cardoso
Suplente	Martim Filipe Ramos Balcão
Secretário	Olga Maria Vieira da Cunha Taborda
Escrutinador	Duarte Alexandre Santos Jurze
Escrutinador	Mariana Fernandes Pedro dos Santos Morais

Secção de voto n.º 23

Presidente	Rute Andreia Martins Lança
Suplente	José Alexandre Rocha Leandro
Secretário	Diogo Luís Baptista Lourenço
Escrutinador	Rodrigo Miguel Pires Paz
Escrutinador	Guilherme Gomes Pascoal

Secção de voto n.º 26

Presidente	Laurinda Eduarda Ribeiro Botinhas
Suplente	Tânia Cristina de Oliveira V. Rodrigues Rebelo Beleza
Secretário	Elsa Natália de Jesus da Conceição Farinha
Escrutinador	André Filipe Pinto Ramos
Escrutinador	Sofia de Vasconcelos Balseiro

Secção de voto n.º 28

Presidente	Nuno Miguel Fonseca Caridade
Suplente	Susana Isabel Ferreira Rodrigues da Cunha Caridade
Secretário	Maria Teresa Agostinho Nunes
Escrutinador	Carlos Miguel de Sousa Bernardino Pereira
Escrutinador	Leonor da Fonseca Lourenço

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

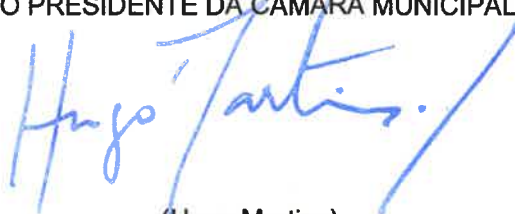
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA
E CANEÇAS

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Odivelas, 27 de janeiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)